

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Angical do Piauí/PI, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

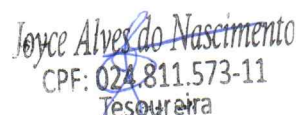
Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 01 de setembro de 2022.


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal




Joyce Alves do Nascimento
CPF: 024.811.573-11
Tessoureira



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – Centro
Angical do Piauí - CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

JUSTIFICATIVA – PL 011/2022

Senhor Presidente,

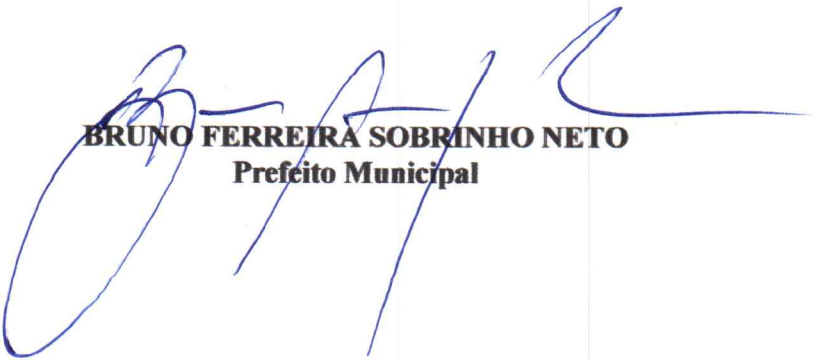
O presente projeto dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Angical do Piauí/PI, e decorre da necessidade de cumprir as metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Dita legislação tornou indispensável o provimento do cargo ou função de gestor escolar conforme critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados previamente em avaliação nesse sentido.

A União priorizará o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Em última análise, a seleção meritocrática e de desempenho busca aperfeiçoar as práticas de gestão no ambiente escolar, melhorando o desempenho das unidades escolares na gestão de recursos humanos, de materiais e financeiros.

Diante destas razões, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.



BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal